



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

DECRETO Nº 2537/2018

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SPO Nº 004/2018 QUE DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA PADRONIZAÇÃO E
ELABORAÇÃO DA LDO.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal 559/2011 e 586/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE – ES;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 004/2018**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instituição Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução da lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos, atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal de Mucurici



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 004/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE
ORIENTAÇÃO PARA
PADRONIZAÇÃO E
ELABORAÇÃO DA LDO.

Versão: 001

Aprovação em: 28 de setembro de 2018

Ato de Aprovação: Decreto Municipal Nº 2537/2018

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Assunto: Padronização e elaboração da LDO

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instituição Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Unidade Central de Controle Interno.

CAPITULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – representa a integração entre o Plano Plurianual e o orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal:

- a) A lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício que se referir.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, juntamente com a empresa que presta serviços de assessoria contábil, a elaboração da LDO;

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças e Administração quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LDO;

II – Alertar a Secretaria Municipal de Finanças e Administração sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Art. 8º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças e Administração por ocasião da elaboração da LDO, no que se refere ao levantamento de dados, análise e parecer;

III – Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Elaboração da LDO

Art. 9º Determinar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, compreendendo, conforme art. 4º da LRF, metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública.

Art. 10º Organizar e estruturar os orçamentos com relação à ação de governo (projeto, atividade, operações especiais e unidades orçamentárias).

Art. 11º Estabelecer prazo para entrega das propostas orçamentárias do Poder Legislativo do Município de Mucurici.

Art. 12º Estipular as condições legais para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 13º Autorizar a realização de despesas de custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 14º Definir as despesas a serem custeadas pela receita Corrente Líquida.

Art. 15º Definir o percentual mínimo a ser destinado às ações e serviços públicos de saúde e educação, bem como as receitas que compõem sua base de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

Art. 16º Orientar a elaboração do cálculo da reserva de contingência, bem como, determinar a destinação de seus recursos.

Art. 17º Estabelecer diretrizes quanto ao remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 18º Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais.

Art. 19º Instituir critérios quanto à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração com pessoal, assim como para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal.

Art. 20º Propor condições às transferência de recursos a entidades públicas e privadas através de transferência voluntárias.

Art. 21º Dispor sobre as condições prioritárias na alocação de recursos orçamentários, no que tange as obras em andamento, conservação do patrimônio público e a inclusão de novos projetos.

Art. 22º Fazer previsão de alterações na legislação tributária impostos, taxa e contribuições de melhorias.

Art. 23º Evidenciar as despesas com pessoal dentro de seus controles constitucionais, estabelecendo medidas a serem adotadas para sua redução, caso necessário.

Art. 24º Dispor sobre critérios referentes às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo.

Art. 25º Definir as normas para discriminação do pagamento de precatórios judiciais.

Art. 26º Dispor sobre a fórmula de cálculo da receita corrente líquida.

Art. 27º Fixar o Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Art. 28º Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º da LRF.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 29º A Audiência Pública para elaboração da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30º A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

Art. 31º A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas, juntamente com a lista de presença.

Seção III

Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo

Art. 32º O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei da LDO ao Poder Legislativo até o dia 30 de maio do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última sessão antes do recesso legislativo referente ao 1º semestre.

Seção IV

Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo

Art. 33º Depois de recebida do Poder Legislativa a lei aprovada o Poder Executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da lei.

Seção V

Da publicação da LDO

Art. 34º A publicação do texto da lei será publicada na forma da LOM, inclusive meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

Seção VI

Do Encaminhamento da Lei e seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado

Art. 35º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE/ES a LDO até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao que foi votado;

Art. 36º Deverá também encaminhar ao TCE-ES cópia da Publicação da LDO.

Art. 37º Quando houver alteração do PPA, esta deverá ser encaminhada ao TCE/ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO
CNPJ 27.174.069/0001-98

Do Acompanhamento das prioridades e Metas definidas na LDO

Art. 38º Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e prioridades para o exercício da LDO.

CAPITULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 39º A Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 40º Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de Lei da LDO.

Art. 41º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal


Jackeline Kretli Vieira Sena
Controladora Interna


Agnaldo Passos Wagnacker
Secretário Municipal de Finanças e Administração